



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

**REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2016**

**CELSO WIEDE, Prefeito Municipal de Ubiretama/RS**, no uso legal de suas atribuições resolve revogar Processo Licitatório Pregão Eletrônico 004/2016 para aquisição de equipamentos para a UBS, inicialmente com sessão marcada para 04/04/2016 e prorrogada para 02/05/2016.

A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, por ser um recurso da FUNASA e emenda parlamentar com equipamentos vinculados, em análise posterior decidiu o Conselho Municipal de Saúde juntamente com os profissionais da saúde requer junto ao Fundo Nacional de Saúde troca de alguns equipamentos que pouca ou nenhuma utilidade terão na nova UBS o que exigirá tempo para ser analisado e autorizado.

Diante dos motivos elucidados, o prosseguimento da licitação torna-se obstado, dada a inconveniência da aquisição.

**Mérito:**

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, a natureza comum dos equipamentos a serem adquiridos, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

No entanto, diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público de despesas comprovadamente onerosas.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: "*A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...*"

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais.

**Ubiretama – RS 27 de abril de 2016.**

**Celso Wiede**  
**Prefeito Municipal**

Em 27/04/2016

PATRICK JOSE DAMKE

OAB/RS 85.359